

# Seguro de Cancelamento

Condições Gerais da Apólice

CHUBB®

## Bases do seguro

---

As informações prestadas ao Segurador pelo tomador de seguro e pelo segurado, sob qualquer forma, são a base do contrato de seguro e são consideradas como parte integrante do mesmo. Estes termos e condições aplicam-se a todas as coberturas incluídas na apólice, salvo indicação em contrário nestes termos e condições gerais e/ou nos termos e condições particulares e/ou especiais.

## Declarações

---

O presente contrato é constituído por esta Apólice e pelas Condições Anexas.

O Tomador do Seguro/Pessoa Segura DECLARA E PRESTA O SEU CONSENTIMENTO às Condições do Seguro, assim como aos seus suplementos e anexos que integram o presente contrato de seguro, aceitando expressamente todas as suas cláusulas.

O Tomador do Seguro/Pessoa Segura declara que lhe foram dadas a conhecer, as informações contratuais e condições legalmente previstas e que tomou conhecimento das mesmas.

O Tomador do Seguro/Pessoa Segura declara ainda que lhe foram prestados todos os esclarecimentos que solicitou e dadas a conhecer, de forma clara e em língua portuguesa, todas as informações relativas às condições do contrato, de entre as quais âmbitos de cobertura, exclusões, períodos de carência, e o seu dever de declarar o risco.

**Quando e se aplicável, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura declaram conhecer o seu dever de, antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Companhia de Seguros, termos em que assumem responsabilidade por eventuais omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, caso em que, nos termos da lei, a Companhia tem a faculdade de proceder à anulação, à cessação ou propor a alteração do contrato.**

## Informações diversas

---

O Segurado e o Tomador do Seguro são/encontram-se informados do seguinte:

O Segurador com quem será celebrado o presente Contrato é a Sucursal em Portugal do segurador com a denominação social “Chubb European Group SE”, com sede social em França, em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France.

O controlo da atividade seguradora da Chubb European Group SE é efetuado em França, pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR).

Qualquer reclamação poderá ser dirigida à Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 LISBOA, ao cuidado do “Departamento de Reclamações”.

A sucursal da Chubb European Group SE com quem será celebrado o contrato de seguro tem o seu domicílio na Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 LISBOA, e está devidamente autorizada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), que é a autoridade de supervisão da atividade seguradora em Portugal.

O Contrato de Seguro reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e ainda pelo disposto nas Condições do presente Contrato, as quais não podem contradizer as normas imperativas dos referidos diplomas que não admitam acordo em contrário.

O Tomador do Seguro declara ter recebido o presente documento com as condições pré-contratuais relativas ao produto cujo contrato de seguro vai celebrar, as quais se encontram estabelecidas e melhor discriminadas no presente documento e ainda que antes de se vincular lhe foram prestados todos os esclarecimentos que solicitou e dadas a conhecer integralmente, de forma clara, por escrito, e em língua portuguesa todas as informações relativas às condições do contrato E AO SEU DEVER DE DECLARAR O RISCO.

Para efeitos da distribuição de seguros informamos (i) que a remuneração recebida pelos empregados da Chubb no respeitante ao contrato de seguro tem natureza puramente monetária (e depende da sua função e do seu

desempenho), e (ii) que a Chubb não presta aconselhamento sobre os produtos de seguros que comercializa.

## Legislação e Foro

---

O presente Contrato rege-se pela Lei portuguesa. A jurisdição será a dos tribunais portugueses.

## Índice

---

1.	Definições – Artigo 1	6
2.	Cobertura – Artigo 2	6
2.1	Definição de cobertura	6
2.2	Descrição geral da cobertura	11
2.3	Elegibilidade	12
2.4	Âmbito Territorial	13
3.	Exclusões – Artigo 3	13
3.1	Exclusões Gerais	13
4.	Sinistro– Artigo 4	17
4.1	Obrigações em caso de SINISTRO	17
4.2	Regularização do Sinistro	10
4.3	Danos e prejuízos	18
4.4	Pluralidade de Seguros	18
4.5	Indemnização por danos	18
4.6	Assistência Chubb	18
4.7	Participação de Sinistro	19
4.8	Prescrição	11
5.	Prémio – Artigo 5	20
5.1	Pagamento do prémio	20
6.	Entrada em vigor, duração e caducidade do seguro - Artigo 6	20
6.1	Validade da cobertura de cancelamento	20
6.2	Validade de todas as outras coberturas	21
7.	Disposições finais – Artigo 7	12
7.1	Procedimento de Reclamação	22
7.2	Proteção de Dados	12
7.3	Comunicações	24
7.4	Jurisdição e arbitragem	24
7.6	Cláusula de cobertura de terrorismo	25

PT/TRANS/PTPHVPT002/072021

## Detalhes de contacto da Chubb

---

Por favor considere os seguintes contactos para efeitos de participação de sinistro, ou para contactar o nosso serviço de Apoio ao Cliente:

### Sinistros Chubb

Telefone: **+351 21 440 24 30**

Email: [claims.transavia@chubb.com](mailto:claims.transavia@chubb.com)

Site: [www.chubbclaims.com](http://www.chubbclaims.com)

### Apoio ao Cliente Chubb

Telefone: **+351 21 440 24 30**

Email: [clientes.pt@chubb.com](mailto:clientes.pt@chubb.com)

# Condições gerais

## 1. Definições – Artigo 1

---

### 1.1 Reboque

Durante o tempo de viagem, reboque significa uma caravana alugada, reboque de tenda, reboque de barco ou reboque de bagagem.

### 1.2 Reação Nuclear

Qualquer reação libertadora de energia, como a fusão nuclear, fissão, radioatividade artificial e natural.

### 1.3 Acessórios do carro ou veículo a motor

Barras de tejadilho, caixa de bagagem de tejadilho, barras de bicicletas, ferramentas de automóvel, bicicleta e do veículo a motor, correntes de neve, sistema áudio do *automóvel* e equipamento de transmissão (incorporado ou não) ligado apenas através da bateria, cassetes e CD presentes no veículo bem como peças de reposição (limitados a: Cintos de serpentina, velas de ignição, cabos de vela, tampas de distribuidor, disjuntores de contacto e lâmpadas).

### 1.4 Bagagem

Os artigos que o segurado tenha levado consigo para uso pessoal e que, durante o período de validade do contrato foram encaminhados para o destino antes ou depois da partida, bem como os bens comprados pelo segurado durante a viagem.

Os seguintes artigos não são considerados bagagem:

- a. valores mobiliários de qualquer natureza, manuscritos, software de computador, anotações e rascunhos;
- b. coleções (tais como coleções de selos e moedas);
- c. ferramentas;
- d. objetos para uso comercial ou profissional;
- e. objetos que têm um valor de antiguidade ou artístico;
- f. animais;
- g. embarcações (exceto barcos desdobráveis, insufláveis e à vela), aeronaves (que inclui planadores e equipamentos planar), veículos a motor (incluídos os ciclomotores), caravanas e outros veículos (exceto bicicletas, carrinhos de mão, carrinhos de bebé, e cadeiras de rodas), bem como os acessórios e peças de reposição dos mesmos (incluindo tendas).

### 1.5 Beneficiários

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

A parte ou partes a quem os danos e/ou indemnizações são pagas, à exceção de toda e qualquer autoridade.

### **1.6 Custos de prevenção de danos**

Os custos incorridos pelo segurado, em caso de perigo de ameaça imediata e antes ou depois da origem do evento coberto pela apólice, para evitar ou reduzir danos superiores.

### **1.7 Equipamentos informáticos**

O conjunto de equipamentos de processamento eletrónico de informações que consiste numa unidade central com memórias diretas, fontes de alimentação, dispositivos de entrada e saída e outros periféricos, incluindo cabos de conexão.

### **1.8 Valor atual de mercado**

O valor do artigo imediatamente antes do evento. Para determinar o valor atual de mercado, é tido em consideração o preço de compra original ou valor tributável e respetiva desvalorização. A desvalorização ocorre por dedução de um montante devido ao envelhecimento e desgaste tendo em consideração o tempo médio de vida útil dos artigos ou em resultado da evolução tecnológica dos modelos e progresso tecnológico.

### **1.9 Sinistro**

Cada evento ou série de eventos casualmente relacionados entre si e que tenham causado o dano/perda.

### **1.10 Numerário**

Moedas e notas de banco usadas como moeda legal.

### **1.11 Jóias pessoais**

Jóias, incluindo relógios fabricados para serem usados ou não juntas ao corpo e que se compõem total ou parcialmente de metais, pedras e minerais preciosos, marfim, coral vermelho ou outros materiais semelhantes, bem como pérolas. Esta definição abrange também jóias pessoais às quais não seja dado uso original, tais como jóias pessoais, que sejam consideradas um investimento.

As canetas de tinta permanente, isqueiros e óculos não são abrangidos por esta definição.

### **1.12 Risco de guerra**

Os seis tipos de risco de guerra, bem como suas definições, depositados na Secretaria do Tribunal Distrital de Haia pela Associação de Seguradoras em 02 de novembro de 1981:

- a. *Conflito armado*: qualquer situação em que Estados ou outras partes organizadas lutam entre si recorrendo à força militar. As intervenções armadas por uma força de paz da Organização das Nações Unidas estão abrangidas por esta definição.



- b. *Guerra civil*: luta violenta, mais ou menos organizada entre habitantes de um Estado, em que uma parte significativa da população está envolvida.
- c. *Insurreição*: resistência violenta organizada dentro de um Estado dirigida contra as autoridades públicas.
- d. *Comoção civil*: atos violentos mais ou menos organizados que ocorrem em lugares diferentes dentro de um Estado.
- e. *Tumulto*: movimento violento local mais ou menos organizado dirigido contra as autoridades públicas.
- f. *Motim*: movimento violento mais ou menos organizado de membros de uma força armada dirigidos contra a autoridade sob a qual está colocada.

### **1.13 Veículo a motor**

Qualquer veículo a motor desde que:

- a. seja necessária uma carta de condução de tipo A B (E);
- b. possua matrícula Portuguesa;
- c. o segurado seja o condutor autorizado.

### **1.14 Valor em novo**

O valor necessário para adquirir um artigo novo do mesmo tipo e qualidade.

### **1.15 Acidente**

Acontecimento súbito, imprevisível, fortuito, violento, exterior à vontade do segurado, que originando lesões corporais que poderão resultar directa e exclusivamente na morte do segurado ou incapacidade física, desde que a natureza da lesão possa ser observada objetivamente por um profissional médico.

### **1.16 Viagem**

Deslocação do Segurado para e/ou do estrangeiro com uma duração de até 31 dias ou um período contínuo de deslocações, no qual a deslocação de ida e/ou a deslocação de regresso seja feita através de um voo reservado com a Transavia.

### **1.17 Documentos de viagem**

Passaporte, bilhetes de viagem, bilhetes, vouchers, carta de condução, vistos, documentos de identidade e cartões turísticos.

### **1.18 Meios de transporte**

Veículo a motor, atrelado ou side-car.

### **1.19 Segurador**

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 980350964, adiante designada “Segurador”.

### **1.20 Segurado**

Pessoa física residente em Portugal, e que tenha comprado um seguro através da Transavia, e que se encontre em Portugal no momento da compra do Seguro ( Tomador do Seguro)

O cônjuge, membro da união de facto, companheiro de casa, os filhos solteiros até 27 anos de idade que residam na habitação do tomador ou que residam em outro lugar por motivo de estudos e desde que estejam incluídos na apólice.

### **1.21 Tomador do seguro**

A pessoa singular que celebrou o contrato de seguro com o segurador e se declarou como tal na Proposta de Seguro, e é responsável pelo pagamento dos prémios.

### **1.22 Companheiros de habitação**

As pessoas que residem com o segurado, numa relação de família de longo prazo e que estão registados no mesmo domicílio fiscal.

### **1.23 Familiares**

Pessoas com afinidade de laços de sangue ou de casamento em 1º grau, por exemplo, cônjuges, pais e sogros, filhos, genros e noras. A coabitação registada é equiparada ao casamento civil;

Pessoas com afinidade de laços de sangue ou de casamento em 1º grau, por exemplo, cunhados e cunhadas, avós e netos.

### **1.24 Morada própria permanente ou Residência Habitual**

Entende-se por residência habitual ou morada própria permanente, o país onde tem início a viagem e que se faz constar na reserva do Segurado, no momento da contratação da mesma. Em caso de ser necessário repatriar o segurado ou os seus restos mortais, ou acompanhar menores, ou incapacitados, ou deslocação da pessoa que o acompanhe quando este se encontre hospitalizado em conformidade com a cobertura garantida na presente apólice, tal Repatriação e/ou acompanhamento realizar-se-á ao país onde se encontra o domicílio habitual.

**Caso o Segurado requeira a aplicação de prestações anteriormente citadas por referência a um país distinto do domicílio habitual, nesse caso, com carácter excecional, o Segurador poderá decidir se aceita ou não.**

### **1.25 Estrangeiro**

Entende-se por estrangeiro, a efeito da garantia, o país distinto ao que se corresponda com o domicílio habitual que o Segurado tenha feito constar na contratação do seguro.

### **1.26 Transavia**

Distribuidora através da qual se comercializa o seguro, por meio da sua página de internet.

### **1.27 Apólice**

Documento que titula o contrato de seguro celebrado entre o tomador do seguro e o segurador, de onde constam as respetivas condições gerais, especiais se as houver, e particulares acordadas.

## 2. Cobertura – Artigo 2

### 2.1. Definição de cobertura

O Segurador confere cobertura para as garantias abrangidas por esta apólice. As coberturas são válidas para as pessoas seguras indicadas no formulário da apólice e até aos limites máximos indicados na descrição geral do artigo 2.2.

**A cobertura aplica-se apenas aos segurados cujo nomes constarem da apólice.**

**O presente contrato não poderá ser transmitido a terceiros.**

### 2.2. Descrição geral da cobertura

**Estas coberturas e os montantes segurados aplicam-se de acordo com as condições da apólice.**

<b>Cobertura</b>	<b>Montantes segurados por segurado e por evento a menos que expressamente declarado de outra forma na apólice</b>
<b>ASSISTÊNCIA EM VIAGEM E BAGAGEM</b>	
<b>Bagagem</b>	
<b>Total de bagagem sinistros</b>	<b>€ 2.000</b>
<b>Foto, filme, vídeo, computador e equipamento de comunicação</b>	<b>€ 500</b>
<b>Telemóveis</b>	<b>€ 90</b>
<b>Jóias pessoais</b>	<b>€ 150</b>
<b>Equipamento desportivo alugado</b>	<b>€ 500</b>
<b>Reposição de roupa e artigos de higiene</b>	<b>€ 150</b>
<b>Assistência em viagem</b>	
<b>Montante por cada 6 horas de atraso no voo</b>	<b>€ 50</b>
<b>Montante total por atrasos no voo</b>	<b>€ 250</b>
<b>Atraso na bagagem</b>	<b>€ 150</b>
<b>Voo perdido</b>	<b>€ 250</b>
<b>Documentos de viagem</b>	<b>€ 500</b>
<b>Numerário</b>	<b>€ 250</b>

<b>Assistência médica</b>	
<b>Repatriamento e Evacuação</b>	
<b>Evacuação e transporte</b>	<b>Preço de custo</b>
<b>Repatriamento médico</b>	<b>Preço de custo</b>
<b>Repatriamento de restos mortais</b>	<b>€ 7.500</b>
<b>Despesas de funeral</b>	<b>€ 1.200</b>
<b>Despesas médicas</b>	
<b>Despesas médicas no estrangeiro</b>	<b>Preço de custo</b>
<b>Cancelamento</b>	
<b>Despesas de cancelamento (máximo por viagem) por pessoa</b>	<b>Preço do Bilhete</b>
<b>Outro</b>	
<b>Apoio Jurídico</b>	
<b>Na Europa</b>	<b>€ 10.000</b>
<b>Fora da Europa</b>	<b>€ 20.000</b>
<b>Responsabilidade Civil</b>	
<b>Montante máximo segurado por sinistro</b>	<b>€ 2.000.000</b>
<b>Equipamento de desportos de Inverno</b>	
<b>Como parte da cobertura total da bagagem</b>	<b>€ 2.000</b>
<b>Cobertura máxima por período de viagem consecutivo</b>	<b>31 dias</b>

### 2.3. Elegibilidade

Apenas as pessoas que, durante o período e vigência do contrato de seguro, se encontrem com residência habitual em Portugal e que também constem na referida apólice como pessoas seguras, são elegíveis para cobertura ao abrigo deste seguro. O segurado deverá residir em Portugal no momento da assinatura do contrato de seguro e não ter atingido a idade de 65 anos no momento da subscrição da apólice.

a. O seguro fornece cobertura nas garantias indicadas na apólice.

b. Em Portugal, a cobertura só produzirá efeitos em caso de:

1) realização de uma viagem de e ou para um país estrangeiro;

- 2) um voo anteriormente reservado com a Transavia;**
- 3) O seguro não é válido se o segurador já tiver notificado o segurado da sua intenção de não celebrar o respetivo contrato de seguro;**
- 4) A garantia de cancelamento só é válida se o seguro for celebrado imediatamente ou o mais tardar no prazo de 7 dias a contar da aquisição do bilhete da TRANSAVIA.**

#### **2.4.Âmbito Territorial**

A apólice especifica claramente a área de cobertura do seguro. Há duas opções:

- **O Seguro é válido na Europa (incluindo os Açores, Canárias, Madeira, Argélia, Egipto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Tunísia e de toda a Turquia. Egipto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Tunísia e de toda a Turquia. Alguns Países Europeus têm regiões situadas fora da Europa. Nestas regiões, o seguro não prevê cobertura, com exceção das regiões acima mencionadas.**

**Ou**

- **Em todo o Mundo, exceto para viajantes para ou em Cuba e/ou em trânsito em Cuba.**

### **3. Exclusões – Artigo 3**

---

#### **3.1.Exclusões Gerais**

**Para além das exclusões específicas previstas para cada cobertura, ficam também sempre excluídos das garantias desta apólice os danos derivados de acidente, perdas ou despesas:**

- a) que poderiam razoavelmente ter sido previstas antes de intentar a viagem;**
- b) decorrentes de doenças ou distúrbios anteriores ao início da viagem. Esta exclusão não se aplica à garantia sobre a repatriamento e evacuação médica;**
- c) originados ou facilitados pela utilização de narcóticos ou estimulantes (como álcool, drogas leves e drogas pesadas);**
- d) decorrentes de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade criminosa por parte do segurado;**
- e) causados intencionalmente ou com o consentimento do titular da apólice/segurado ou qualquer pessoa que tenha interesse na indemnização por este seguro, com exceção das despesas de prevenção de danos;**

- f) **causados ou originados devido a risco de guerra;**
- g) **causados por, ocorrendo com ou resultante de reações nucleares, independentemente de como a reação foi originada.**

**Esta exclusão não se aplica a nuclídeos radioativos que estejam fora de uma instalação nuclear e que são utilizados ou destinados a ser utilizados para fins industriais, comerciais, agrícolas, médicos ou científicos, desde que tenha sido emitida uma licença para a produção, armazenamento e eliminação de substâncias radioativas pelo Ministério da Habitação, Planeamento Espacial e Ambiente. A exclusão mantém-se na medida em que, ao abrigo da Lei de Responsabilidade sobre Acidentes Nucleares que eventualmente exista sobre o tema, uma terceira parte seja responsável pelos danos;**

- h) **causados por um terramoto ou erupção vulcânica. Em caso de danos que tenham origem, durante ou nas 24 horas seguintes aos efeitos de um terremoto ou erupção vulcânica e se revelem no edifício ou perto dele, cabe ao segurado demonstrar que o dano não foi sofrido em consequência de qualquer um desses fenómenos;**
- i) **causado por ou decorrente de uma inundação. Esta exclusão não se aplica a danos causados por incêndio ou explosão causados por inundações;**
- j) **causados pelo não-cumprimento das obrigações em caso de dano ou perda. O seguro não prevê cobertura se o segurado ou um indivíduo com um interesse no benefício não cumpriu com uma ou mais das suas obrigações, prejudicando, portanto, os interesses do segurador;**
- k) **no caso do Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tiver prestado falsas declarações, se estes tiverem atuado de má-fé, com dolo e com o propósito de obter uma vantagem o Segurador ficará desonerado da sua obrigação. Por outro lado, a prestação do Segurador será reduzida, cobrindo-se parcialmente o risco, tudo na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco;**
- l) **para os segurados no caso de uma estadia como au-pair ou durante a viagem e residência para efeitos de estudo, de trabalho ou de estágio**
- m) **sinistros resultantes de:**
  - **resultante da utilização de aeronaves e durante a prática de desportos aéreos, como asa delta, pára-queda, balonismo, voo livre, parapente,**

**asa-delta e aviação ultraleve e asa-delta, exceto como passageiro num avião autorizado a transportar passageiros;**

- **resultante de navegar, com exceção das vias navegáveis interiores, em caso de vela solitária, corridas ou usando motas de água e/ou embarcações que não sejam adequados ou não estejam equipadas para uso no mar;**
- **resultante da prática de artes marciais, rugby, corridas de bicicleta e corridas de cavalos;**
- **resultante da prática de todos os tipos de desportos de Inverno. Se a apólice afirmar que a categoria de desportos de inverno está coberta, esta exclusão não se aplica;**
- **resultante de caminhadas nas montanhas, a menos que isso aconteça em estradas e locais de fácil acesso, sem dificuldade para os caminhantes inexperientes, bem como outros desportos de alto risco;**
- **bungee jumping, expedições, escalada, bem como participar ou preparar-se para passeios/corridas de velocidade, de recordes, e de resistência com veículos a motor e embarcações.**

**n) suicídio ou tentativa de suicídio.**

**o) O segurador não é obrigado a efetuar qualquer pagamento ou fornecer qualquer outro benefício no âmbito desta apólice, se o segurado não obedecer aos critérios de aceitação mencionados no artigo 2.3.**

**p) Qualquer perda ou dano em caso de desportos de inverno, excepto se o seguro for celebrado em combinação com uma viagem de desportos de inverno e a apólice especifique que os desportos de inverno estão segurados e que foi calculado um prémio suplementar para desportos de inverno.**

**q) Desportos submarinos e mergulho se o segurado:**

- **não estiver qualificado para mergulhar, a menos que seja assistido por um instrutor qualificado ou,**
- **mergulhe a uma profundidade superior a 30 metros,**
- **mergulhe sozinho, ou**
- **mergulhe em destroços ou à noite.**



Por outro lado, **comprovando** que se trata de um mergulhador qualificado, que não necessita mergulhar sob a orientação de um instrutor de mergulho ou guia, e que mergulha de acordo com as diretrizes do mergulho ou formação de uma agência ou organização e não estiver a mergulhar sozinho, a cobertura aplica-se sujeita à seguinte profundidade máxima de acordo com a sua qualificação:

- **PADI Open Water - 18 metros.**
- **PADI Advanced Open Water - 30 metros.**
- **PADI Deep Dive Special - 30 metros.**
- **BSAC Ocean Diver - 20 metros.**
- **BSAC Sport Diver - 30 metros.**
- **BSAC Dive Leader - 30 metros.**
- **SSI Open Water Diver - 18 metros.**
- **SSI Advanced Open Water - 30 metros.**
- **SSAC Sport Diver - 30 metros.**

**r) Dano ou medo/receio directa ou indirectamente relacionado com um (possível) surto de uma doença transmissível identificada como uma epidemia (definida por um governo ou pelas autoridades de um país) ou pandemia, tal como definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), incluindo:**

- **medidas preventivas e/ou restritivas tomadas pelas autoridades, tais como restrições de viagem e/ou proibições e manutenção em quarentena dos segurados, os seus familiares e/ou companheiros de viagem;**
- **o custo dos exames médicos e/ou tratamento médico do segurado por ou em nome das autoridades públicas**

**Esta exclusão aplica-se a todas as secções de cobertura excepto:**

- i. Despesas médicas relacionadas com a doença de Coronavirus 19 (COVID-19), desde que não esteja a viajar em, para ou através de qualquer área que o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos tenha classificado como "Laranja" ou "Vermelho".**

- ii. **Cancelamento se adoecer com a doença de Coronavirus 19 (COVID-19) nos 28 dias anteriores ao início da sua viagem, desde que a sua viagem não tenha também sido cancelada pelo operador turístico, agente de viagens ou fornecedor de transporte ou alojamento ou devido a regulamentos governamentais proibitivos de qualquer país.**
- iii. **Término prematuro da sua viagem se adoecer com a doença de Coronavirus 19 (COVID-19) durante a sua viagem, desde que na altura em que iniciar a sua viagem o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos não tenha classificado o seu país de destino com o estatuto "Laranja" ou "Vermelho".**

**s) Qualquer viagem**

- **que envolve viajar especificamente para tratamentos médicos, dentários ou cosméticos;**
- **quando o seu médico o tiver aconselhado a não viajar;**
- **quando tiver recebido um prognóstico terminal**

**As condições especiais da sua apólice de cancelamento, problemas com a bagagem e a viagem, seguro de viagem e desportos de inverno incluem exclusões adicionais por cobertura, que se aplicam para além das exclusões gerais acima.**

#### **4. Sinistro– Artigo 4**

---

##### **4.1. Obrigações em caso de SINISTRO**

**Assim que o segurado tenha conhecimento de um evento que possa resultar numa obrigação de pagamento para o segurador, este deverá:**

- a) **comunicá-lo ao segurador o mais rapidamente possível e apresentar todas as informações e documentos relevantes;**
- b) **evitar todos os esforços para limitar os danos;**
- c) **notificar o segurador de quaisquer outras apólices que possam oferecer cobertura total ou parcial do dano;**
- d) **em caso de (tentativa de) roubo ou qualquer outro ato criminoso, apresentar queixa junto das autoridades policiais o mais rápido possível e apresentar prova escrita da mesma ao segurador;**
- e) **em caso de morte do segurado, os beneficiários devem permitir que o segurador estabeleça a causa da morte e, se necessário, conceder permissão para uma autópsia.**

O segurado e os beneficiários não poderão reclamar quaisquer direitos decorrentes da apólice, quando as suas obrigações, ou, em particular, as obrigações estabelecidas nos termos e condições especiais, não foram cumpridos e na medida em que os interesses do segurador forem prejudicados em resultado do incumprimento das mesmas.

#### **4.2.Regularização do Sinistro**

- a) As perdas serão determinadas por mútuo acordo ou por um perito nomeado pelo segurador, a menos que seja acordado que dois peritos determinarão as perdas, caso em que o segurado e o segurador designarão, cada um, um perito.
- b) As declarações fornecidas e/ou a serem prestados pelo segurado (oralmente e por escrito) servirão para determinar a extensão dos danos e o direito à indemnização.
- c) Se se verificar que o dano não foi corretamente avaliado, seja por dados incorretos ou por erro(s) de cálculo, as partes têm o direito de exigir revisão da regularização do sinistro.

#### **4.3.Danos e prejuízos**

- a) A obrigação do segurador a pagar a indemnização por danos será limitada aos valores máximos constantes da descrição geral da cobertura no artigo 2.
- b) Em caso de dano o tomador deve entregar ao segurador a bagagem segurada, somente a pedido do segurador.

#### **4.4.Pluralidade de Seguros**

Sem prejuízo do direito de liberdade de escolha do segurado, se o dano que é coberto por este seguro também estiver coberto por uma ou mais apólices contratadas ou não em data anterior à emissão da presente, ou estivesse coberto se não existisse este seguro, então este seguro serve apenas de cobertura do montante acima da cobertura concedida ou a conceder no âmbito das outras apólices, quer as outras apólices contenham ou não uma cláusula de sobreposição, no legalmente admissível. Esta condição não se aplica ao seguro de cancelamento celebrado com a Chubb.

#### **4.5.Indemnização por danos**

Se houver direito a indemnização ao abrigo desta apólice de seguro, ela será paga no prazo de 30 dias após a receção de todos os elementos exigidos pelo segurador.

#### **4.6. Assistência Chubb**

- a) **Nos casos em que necessite de assistência na sequência de um evento coberto, o segurado deverá entrar em contacto imediatamente com a Assistência Chubb.** Os números de telefone estão indicados na apólice.
- b) **Os custos incorridos sem consulta e aprovação de Assistência Chubb nunca serão restituídos,** com excepção dos custos de prevenção de danos.

- c) A assistência Chubb é livre de escolher os parceiros que prestarão a assistência.
- d) A assistência Chubb tem o direito de solicitar as garantias financeiras necessárias na medida em que os custos associados com os seus serviços não estejam cobertos por este seguro.

**Se estas garantias não forem obtidas:**

- **a assistência Chubb não estará obrigada a fornecer os serviços necessários;**
- **qualquer direito a uma indemnizações que possa existir neste contexto será sob uma cláusula diferente.**

- e) A assistência Chubb não se responsabiliza por danos resultantes de erros ou omissões de terceiros, sem prejuízo da responsabilização dos mesmos, salvo em caso de erros, omissões da própria Assistência Chubb.

#### **4.7.Participação de Sinistro**

**Em caso de sinistro coberto por esta apólice de seguro, o segurado e/ou beneficiário deve comunicar dentro de um prazo razoável, após o seu conhecimento, este fato ao Segurador. Para efeitos da presente apólice de seguro entende-se por prazo razoável:**

- a) **Em caso de falecimento do segurado: dentro de 24 horas (por telefone ou e-mail), sem prejuízo da alínea b).**
- b) **Em caso de admissão do segurado num hospital por mais de 24 horas: no prazo de 8 dias de internamento (por escrito).**
- c) **Em todos os outros casos: no prazo de 28 dias após o prazo de validade da apólice (por escrito).**

#### **4.8. Prescrição**

**As ações derivadas do presente Contrato de Seguro prescreverão no prazo de cinco (5) anos.** O prazo para a prescrição começa a contar desde o dia em que as mesmas possam exercer-se, designadamente desde o conhecimento do direito.

### **5. Prémio – Artigo 5**

---

#### **5.1. Pagamento do prémio**

- a) A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. O segurado deve pagar os prémios, custos e taxas de seguro na totalidade no final do processo da apólice, quer através da aplicação, quer através do website da companhia aérea.**
- b) O cliente reconhece que lhe oferecemos esta Apólice e que calculámos o prémio utilizando as informações por nós solicitadas e que forneceu e que qualquer alteração às respostas que forneceu pode resultar numa alteração dos termos e condições da Apólice e/ou numa alteração do prémio.**
- c) A menos que o segurador tenha cancelado o seguro entretanto, a cobertura terá efeito de novo no dia seguinte ao dia em que a seguradora receber o montante devido.**

O prémio será calculado por critérios objetivos de acordo com os princípios da técnica seguradora.

### **6. Entrada em vigor, duração e caducidade do seguro - Artigo 6**

---

- O Contrato entra em vigor a partir das 0:00 horas da data indicada nas presentes Condições, sempre que o prémio inicial, ou fracção, tenha sido pago pelo Tomador do Seguro, salvo se, por acordo das partes, for estabelecida outra data para o início da cobertura, a qual não pode, todavia, ser anterior à data da recepção da proposta.**
- A duração do presente contrato será a que for estipulada nas Condições da Apólice.**

#### **6.1. Validade da cobertura de cancelamento**

Relativamente à cobertura de cancelamento, a mesma inicia-se na data especificada na apólice.

**A cobertura termina imediatamente após a data de termo indicada na apólice ou imediatamente na data em que a viagem for cancelada ou interrompida, dependendo do que ocorrer primeiro.**

**No caso de um voo de regresso reservado com a TRANSAVIA em que o segurado tenha um voo de regresso em data posterior à data mencionada no documento da apólice, e o voo não seja iniciado pela TRANSAVIA e/ou em consequência de um evento segurado pela cobertura de cancelamento, a cobertura terminará na data de termo mencionada na apólice.**

**Sem prejuízo do exposto acima, se for reservado na TRANSAVIA um voo de ida, a validade termina após o segurado passar o controlo de segurança, controlo de passaportes e de fronteira no destino.**

## **6.2. Validade de todas as outras coberturas**

- a) Para todas as coberturas referidas no artigo 2.2 que não sejam o cancelamento, a validade da cobertura é o número de dias que o seguro está em vigor (até um máximo de 31 dias). A apólice deve especificar a duração da viagem. Se a duração for ultrapassada devido a um atraso imprevisto não causado pelo segurado e/ou por causa de um evento segurado (excepto quando este evento se enquadra na categoria de Bagagem de Viagem), o seguro permanecerá automaticamente válido até ao regresso do segurado que deverá ocorrer o mais cedo possível. Quando o segurador prolonga a validade de um seguro em vigor, a pedido do segurado, este seguro será considerado um novo seguro.**
- b) Dentro do período de validade do seguro, o período de cobertura inicia-se no momento em que o segurado e/ou a sua bagagem deixam o local de residência ou endereço indicado na apólice, e termina quando o segurado e/ou a sua bagagem regressam a esse mesmo local.**

**Sem prejuízo do acima exposto, caso seja reservado na TRANSAVIA um voo de ida, a validade termina após o segurado passar o controlo de segurança, controlo de passaportes e de fronteira no destino.**

## **6.3. Direito de Livre Resolução**

- a) Se o seguro da Sua viagem for de duração inferior a um mês, não haverá direito à livre resolução do contrato.**
- b) Se o seguro da Sua viagem for de duração superior a um mês, poderá exercer o direito de livre resolução dentro dos 14 dias posteriores à receção da sua apólice e Certificado de Seguro.**

## **6.4. Cancelamento após 14 dias**

**Poderá cancelar a sua apólice de seguro após 14 dias, no entanto e dentro do legalmente admissível, não lhe será reembolsado qualquer prémio entretanto pago.**

## 7. Disposições finais – Artigo 7

---

### Dados Gerais

#### SEGURADOR:

O Segurador com quem é celebrado o presente Contrato é a Sucursal em Portugal do segurador com a denominação social “Chubb European Group SE”, com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France.

Que o controlo da actividade seguradora da Chubb European Group SE é efectuado pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Que a Sucursal da Chubb European Group SE com quem é celebrado o contrato de seguro, tem o seu domicílio na Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa.

### 7.1. Procedimento de Reclamação

Poderá ser remetida ao Segurador qualquer reclamação que o Tomador do Seguro, segurado, beneficiários ou terceiros lesados tenha em relação ao Contrato de Seguro, que seguirá, as condições previstas no Regulamento de Gestão de Reclamações da Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal.

Contactos:

Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa

Telefone (geral): 21.440.24.90

Fax: 800834239 (custo de chamada local).

E-mail: [reclamacoes.pt@chubb.com](mailto:reclamacoes.pt@chubb.com)

Website/formulário reclamação: <https://www2.chubb.com/pt-pt/conformidade-etica/formulario-reclamacao.aspx>

As reclamações relativas ao contrato poderão também ser dirigidas à Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), e-mail [consumidor@asf.com.pt](mailto:consumidor@asf.com.pt)), ser apresentadas através do livro de reclamações eletrónico (<https://www.livrodereclamacoes.pt/inicio>), ou perante o Provedor do Cliente da Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal cujos contactos encontra na área de cliente em <https://www2.chubb.com/pt-pt>

**Esta lista integra o primeiro conjunto de entidades RAL que já foram comunicadas à Comissão Europeia, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro.**

CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>

CAUAL - Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

<https://arbitragem.autonoma.pt/>

TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral

<http://www.triave.pt/>

CACC RAM - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira

<https://www.madeira.gov.pt/cacc/>

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)

<http://www.ciab.pt/pt/>

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

<http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

CACDC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra

<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>

CIMACCA - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve

<http://www.consumoalgarve.pt>

CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto <http://www.cicap.pt>

CIMPAS - Centro de Informação Mediação e Provedoria de Seguros <http://www.cimpas.pt>

Esta lista está sujeita a alterações. Pode encontrar uma lista atualizada de entidades RAL em:

<https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor/entidades-de-resolucao-alternativa-de-litigios-de-consumo/ral-mapa-e-lista-de-entidades.aspx>

Caso pretenda apresentar uma reclamação sobre uma apólice de seguro contratada online, pode registá-la através da plataforma de resolução de litígios em linha da Comissão Europeia,

<http://ec.europa.eu/consumers/odr/>

## **7.2. Proteção de Dados**

A Chubb processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objectivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respectivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Chubb, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado.



A Chubb pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Chubb recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Chubb.

Ao titular dos dados, assistem-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso e, em determinadas circunstâncias, de apagamento.

Esta seção apresenta uma explicação sucinta de como a Chubb utiliza os dados pessoais. Para mais informações, a Chubb recomenda vivamente a leitura da acessível Política de Privacidade da Chubb, disponível em: <https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx>. Caso pretenda, o titular dos dados poderá solicitar a qualquer momento, uma cópia em papel da Política de Privacidade, bastando para tal remeter o seu pedido para: [dataprotectionoffice.europe@chubb.com](mailto:dataprotectionoffice.europe@chubb.com).

### 7.3. Comunicações

- a) As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura previstas no presente Contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por declaração escrita, para a sede social do Segurador ou para a morada indicada nas presentes Condições.
- b) São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do segurador não estabelecida em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos pelo presente Contrato.
- c) As comunicações efectuadas por um corretor de seguros ao segurador terão os mesmos efeitos do que as directamente efectuadas pelo Tomador do Seguro, salvo expressa indicação deste em contrário.
- d) As comunicações ou notificações do Segurador ao Tomador do Seguro, à Pessoa Segura ou ao(s) Beneficiário(s) previstas neste Contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por declaração escrita, para a última morada ou sede social do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou do(s) Beneficiário(s) constante do Contrato ou entretanto comunicada nos termos do número seguinte.
- e) **Qualquer alteração da morada ou sede social do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou do(s) Beneficiário(s) deverá ser comunicada ao Segurador nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que tal alteração ocorra por carta registada com aviso de recepção, sob pena de as comunicações ou notificações que a Segurador venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.**

### 7.4. Jurisdição e arbitragem

No caso de qualquer divergência ou litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais da arbitragem, fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o da comarca do domicílio da Pessoa Segura, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

#### **7.5. Sanções Económicas, Financeiras ou Comerciais**

**Este seguro não se aplica na medida em que as resoluções das Nações Unidas ou as sanções comerciais e económicas e as leis ou normas da União Europeia, dos Estados-membros da União Europeia, ou dos Estados Unidos da América proíbam que a Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, proporcione um seguro, incluindo mas não limitado ao pagamento de sinistros ou prestação de qualquer outro benefício.**

**Entre o mais, a Empresa/Seguradora/Nós (Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal) não pagará qualquer sinistro nem fornecerá nenhum outro benefício derivado de ou relativo a qualquer Pessoa Segura cuja residência habitual seja em Cuba, e/ou derivado de ou relativo a qualquer viagem para, desde ou em Cuba, ou qualquer outra viagem que comece, termine ou tenha uma paragem programada em Cuba.**

#### **7.6. Cláusula de cobertura de terrorismo**

Na medida do legalmente admissível em Portugal, este seguro está sujeito à "Cláusula da NHT sobre a cobertura de terrorismo".

O documento que rege cobertura de terrorismo, protocolo de regularização de sinistros e o protocolo de regularização de sinistros podem ser consultados e descarregados no site da NHT, [www.terrorisneverzeker.nl](http://www.terrorisneverzeker.nl). Este documento também pode ser disponibilizado pelo segurador.

## Segurador

---

### **Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal**

Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa  
Portugal

# Seguro de Cancelamento

## Condições Especiais da Apólice

**As informações prestadas ao segurador pelo tomador do seguro e pelo segurado, sob qualquer forma, são a base do contrato de seguro e são consideradas como parte integrante do mesmo.**

### Compatibilidade das condições

---

**Estas condições especiais são complementares das condições gerais aplicáveis à presente apólice de seguro de viagem, e fazem parte integrante da mesma. Em caso de incompatibilidade entre as condições especiais e as condições gerais, prevalecerão os termos das condições especiais.**

### Índice

---

1.	Cobertura – Artigo 1	28
1.1	Definição de cobertura	28
1.2	Causas de cancelamento cobertas	28
1.3	Âmbito da cobertura	30
1.4	Acompanhantes da Pessoa Segura	30
1.5	Cancelamento da viagem com regresso antecipado	31
2.	Exclusões adicionais – Artigo 2	31
2.1	Exclusões adicionais	31
3.	Sinistro Artigo 3	32
3.1	Obrigações adicionais em caso de sinistro	32

## Lei Aplicável

---

O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, salvo se outra vier a ser convencionada pelas partes nas Condições do Seguro.

# Cancelamento

Cobertura até ao montante máximo especificado na apólice.

## 1. Cobertura – Artigo 1

---

### 1.1. Definição de cobertura

**O seguro só será válido se for celebrado imediatamente a seguir à reserva do voo com a TRANSAVIA ou no prazo de 7 dias a contar da data da reserva.**

Para além das disposições sobre a validade no artigo 6.1 dos termos e condições gerais, aplica-se se:

- uma viagem cancelada não reunir os requisitos para a indemnização, a cobertura para essa viagem não produzirá efeitos. Nesse caso, o direito a indemnização pelos eventos cobertos pelo seguro terminará por completo.

### 1.2. Causas de cancelamento cobertas

**A indemnização das despesas como consequência do cancelamento será concedida exclusivamente se o cancelamento e ou o regresso antecipado resultar de uma das causas abaixo:**

- a) doença grave, acidente grave ou morte do segurado ou de um membro da sua família (em primeiro e segundo grau), membro de união de facto, ou companheiro com quem o segurado coabita. O segurado deve, se o requerer, apresentar uma declaração médica atestando a gravidade da doença ou do acidente. Esta declaração, entre outros elementos, será considerada pelo segurador para avaliar se o cancelamento era ou não necessário, ou se houve um motivo razoável para cancelar ou desmarcar prematuramente a viagem;**
- b) se, por indicação do médico, não for recomendável submeter-se às vacinas necessárias para esse país (ou países), e se isso não pudesse ser previsto no momento da reserva da viagem;**
- c) em relação a uma hospedagem por parte do segurado com uma família no exterior: uma doença grave súbita, acidente grave ou a morte de um dos membros dessa família que torna impossível a hospedagem do segurado;**
- d) danos graves para a própria casa de férias ou alojamento de férias que tenha sido disponibilizada gratuitamente, o que motiva o cancelamento das férias**

**previstas, desde que o segurado possa demonstrar que não há alternativa comparável disponível por um preço similar;**

- e) danos graves a bens que afetem o segurado ou a propriedade da sua entidade empregadora que necessitem urgentemente da presença do segurado;**
- f) convocatória inesperada para o serviço militar;**
- g) desemprego involuntário do segurado como resultado do encerramento total ou parcial da empresa onde o segurado trabalhou;**
- h) a aceitação, por uma pessoa segura desempregada, de um trabalho de no mínimo 20 horas por semana, por um período de, pelo menos, 1 ano ou por um período indefinido de tempo, em que a assinatura do contrato de trabalho dependa da presença do segurado na empresa do empregador, durante o período de férias previsto;**
- i) a indisponibilidade inesperada de uma casa de aluguer durante o período de férias planeado, para a qual o segurado se tenha registado seis meses antes da data da reserva do pacote de viagem/ aluguer;**
- j) complicações na gravidez da segurada ou da parceira que habite consigo, desde que esta seja determinada pelo médico/especialista que a acompanha;**
- k) apresentação do segurado a uma convocatória extraordinária de um exame oficial durante a viagem segurada, não sendo possível o adiamento da referida apresentação. A condição é, no entanto, que esse exame seja necessário a completar um programa de estudo de múltiplos anos.**
- l) dissolução irrevogável do casamento, união de facto registada ou união de semelhante natureza para a qual tenha sido feito um pedido de dissolução após a reserva da viagem, desde que os parceiros não estejam registados no mesmo endereço a partir de algum tempo após a reserva da viagem.**
- m) o segurado é diagnosticado com uma doença epidémica (definida pelo governo ou autoridades de um país) ou pandemia (definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS)), tal como a COVID-19. Esta doença deve ter sido diagnosticada por um médico ou profissional de saúde nos 28 dias anteriores à viagem com a TRANSAVIA;**
- n) a um membro da mesma família, em primeiro ou segundo grau, que conviva permanentemente com o segurado, é diagnosticada uma doença epidémica**

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

ou pandémica, tal como se define no ponto 1., como seja a COVID-19. Esta doença deve ter sido diagnosticada por um médico ou profissional de saúde nos 28 dias anteriores à viagem com a TRANSAVIA.

### **1.3. Âmbito da cobertura**

Sujeito ao limite máximo de cobertura, tal como definido no artigo 2.2 das condições e termos gerais, serão reembolsados os seguintes custos:

- a) os custos a pagar no caso de cancelamento total, que a TRANSAVIA irá cobrar ao segurado;
- b) se o custo do bilhete estiver (parcialmente) pago pelo segurado: os custos já pagos pelo bilhete, desde que não sejam completamente reembolsados ao segurado pela TRANSAVIA ou possam ser recuperados por terceiros através da TRANSAVIA;
- c) as taxas cobradas pelo aeroporto e pelas autoridades aos passageiros não serão reembolsadas;
- d) os custos cobrados pela TRANSAVIA para transferir a reserva para uma data posterior, anulando a necessidade de um cancelamento total;
- e) o suplemento cobrado pela TRANSAVIA acima da tarifa inicial para o cancelamento parcial se nem todos os segurados cancelarem, desde que o pagamento não ultrapasse o cancelamento total.

### **1.4. Acompanhantes da Pessoa Segura**

- a) Se um dos segurados for obrigado a cancelar a viagem com base numa causa referida no artigo 1.2 desta secção, os outros segurados também terão o direito de cancelar.
- b) Se um acompanhante não mencionado na apólice for obrigado a cancelar a viagem por um dos motivos referidos no artigo 2.1 desta secção, e em resultado o segurado tenha que viajar sozinho, o segurado terá o direito a cancelar se:
  - O acompanhante afetado tiver um seguro de custos de cancelamento válido;
  - o evento que ocorreu com o acompanhante afetado estiver coberto pelo seu seguro de custos de cancelamento e o seu seguro de custos de cancelamento não garantir uma indemnização ao companheiro segurado;

- **o acompanhante afetado e o segurado deverão fazer a viagem de ida e de regresso juntos.**

### **1.5. Cancelamento da viagem com regresso antecipado**

**O segurado tem direito a indemnização se a viagem ou estadia terminar prematuramente devido a um evento mencionado no artigo 1.2 'Causas de cancelamento seguradas'.**

**O segurador compensará o custo de viagem para o voo de regresso.**

## **2. Exclusões adicionais – Artigo 2**

---

### **2.1. Exclusões adicionais**

**Para além das exclusões referidas no artigo 3.1 das condições gerais da apólice, também se encontram excluídos da cobertura de cancelamento as seguintes:**

- a) Reclamações resultantes de qualquer tipo de manifestações, insurreições, movimentos populares, tumultos, atos de terrorismo, sabotagem e de greves, declaradas ou não oficialmente antes de contratar esta apólice ou de reservar a sua viagem;**
- b) se o segurado não efectuou o check-in a tempo;**
- c) qualquer pedido de indemnização por cancelamento na medida em que os custos sejam superiores aos custos da viagem originalmente reservada, ou ao montante máximo indicado no artigo 2.2 dos termos e condições gerais 'Descrição geral da cobertura', se este for inferior.**
- d) esta cobertura exclui medidas gerais de quarentena para (parte da) população.**



### 3. Sinistro Artigo 3

---

#### 3.1. Obrigações adicionais em caso de sinistro

**Em caso de sinistro, o segurado, para além das obrigações mencionadas no artigo 4º das Condições Gerais, fica obrigado a:**

- a) mais rapidamente possível, mas o mais tardar no prazo de 72h (não contando os domingos e feriados) informar a TRANSAVIA do evento que pode levar ao cancelamento;**
- b) demonstrar, por meio de provas documentais que a viagem foi reservada;**
- c) fazer prova do pedido de indemnização junto do segurador por meio de envio de documentos e/ou declarações, como um atestado médico, uma declaração do empregador, uma nota de despesas de cancelamento;**
- d) se solicitado, transferir todos os pedidos de indemnização ou reembolso relacionados com danos ou perdas para o segurador.**

### 4. Segurador

---

#### **Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal**

Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa

Portugal

## Contacte-nos

---

Chubb European Group SE  
- Sucursal em Portugal

Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143  
Lisboa  
Portugal

## Sobre a Chubb

---

A Chubb é a maior companhia de seguros do mundo de Danos e Responsabilidade Civil (P&C) cotada em bolsa. Com operações em 54 países, a Chubb oferece seguros de danos pessoais e responsabilidade civil, acidentes pessoais e seguros complementares de saúde, resseguros e seguros de vida a um grupo heterogéneo de clientes. Como companhia especialista em subscrição de seguros, avaliamos, assumimos e gerimos os riscos com perspetiva e disciplina. Prestamos serviço e gerimos os nossos sinistros de forma equitativa e rápida. Combinamos a precisão das competências com décadas de experiência para conceber e oferecer as melhores coberturas em seguros e o melhor serviço para as pessoas e famílias e empresas de todas as dimensões.

A companhia destaca-se pela sua ampla oferta de produtos e serviços, capacidade de distribuição, solidez financeira excepcional, excelência em subscrição, experiência superior na gestão de sinistros e pelas operações locais que operam globalmente.

A seguradora Chubb presta os seus serviços a empresas multinacionais e a pequenas e médias empresas, oferecendo seguros de Danos e Acidentes e serviços de engenharia. A pessoas com um elevado património líquido com ativos importantes a proteger. A particulares, com seguros de vida, seguros de acidentes pessoais, seguros de saúde complementares e outros seguros especiais. A empresas e grupos de afinidade oferecendo programas de seguros de acidentes e saúde e seguros de vida aos seus funcionários ou membros. Gestão de coberturas de resseguros.

Com mais de \$167 mil milhões de ativos e \$38 mil milhões de prémios emitidos em 2018. Chubb mantém ratings de solidez financeira de AA pela Standard & Poor's e de A++ pela A.M. Best. A Chubb Limited, empresa-mãe da Chubb, está cotada na Bolsa de Nova Iorque (NYSE: CB) e faz parte do índice S&P 500.

A Chubb tem escritórios em Zurique, Nova Iorque, Londres, Paris e em muito mais países e tem aproximadamente 30.000 funcionários em todo o mundo.